



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I

Nº 051/88 - PJPMP.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N° 034/87 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Cidadão Glaucio Bentes Gonçalves, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS
no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária do
2º período legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 034/87 de 15 de Dezembro
de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 5º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária
autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 400% (QUATROCENTOS P/ CENTO) da Receita prevista no Orçamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro do corrente ano.

PALÁCIO CORDOVIL em, 28 de Dezembro de 1988.


Glaucio Bentes Gonçalves
-PREFEITO DE PARINTINS-